

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Entre **NOVA ERA AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.956.452/0001-90, com sede na Rua Monguba, nº 139 – Vila Carrão – São Paulo – SP, CEP: 03438-000, endereço eletrônico: novaera@novaeraambiental.com.br, neste ato representada por seus dirigentes devidamente qualificados ao final deste instrumento e **SINTAEMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 43.556.877/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, José Antonio Faggian doravante nominados respectivamente como “Empregador” e “Sindicato”, celebram acordo coletivo, na forma do disposto no art. 611, § 1º, 611-A e seguintes, e 8º, § 3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, cujos termos são os que se seguem:

1. Salários, Reajustes e Pagamentos

1.1. Piso Salarial: O piso salarial será de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)

1.2. Reajuste salarial: Fica definido que o reajuste salarial relativo ao período abrangido pelo presente acordo coletivo será de 5,55% (cinco e cinquenta e cinco por cento), a partir de Junho de 2025. O reajuste salarial não se aplica aos diretores e sócios da empresa.

1.3. Pagamento do Salário: Os pagamentos serão realizados mensalmente no quinto dia útil do mês subsequente, conforme prática do empregador com a qual concordam os seus funcionários, sempre obedecido o prazo legal.

2. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

2.1. Plano de Saúde e Odontológico: O empregador se compromete a manter Plano de Saúde e Plano Odontológico para seus colaboradores, que assim optarem em ter tal benefício. Se for necessária a participação financeira do colaborador, está se dará através de desconto em folha de pagamento

mensalmente;

2.2. Benefício alimentar unificado: O empregador concederá, a cada dia de trabalho, benefício no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), o qual poderá ser utilizado como vale-refeição ou vale-alimentação, a critério do beneficiário;

2.3. Auxílio Transporte: O empregador se compromete a subsidiar o auxílio transporte/ combustível a seus colaboradores, quando da realização de trabalho presencial. Será realizado o desconto do auxílio transporte equivalente aos dias em que o trabalhador, por qualquer motivo, não comparecer presencialmente ao trabalho.

2.4. Seguro de Vida: O empregador manterá o seguro de vida vigente.

2.5. Treinamentos e Cursos: O empregador promoverá internamente cursos e treinamentos que julgar necessários a cada cargo, sem custos para os seus funcionários.

3. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle e Faltas

3.1. Jornada de Trabalho: O empregador manterá a jornada de trabalho de 44 horas semanais para seus colaboradores. Jornada de trabalho parcial será negociada com o colaborador e considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais.

3.2. Prorrogação da Jornada de Trabalho: A prorrogação da jornada de trabalho será permitida, considerando as características e necessidades do trabalho, respeitando a legislação vigente no que toca à remuneração da jornada extraordinária e ao descanso intra e interjornadas, bem como os acordos individuais celebrados nos termos dos art. 59, §§ 2º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.3. Intervalo para Refeição: O empregador concederá intervalo de 1 hora para refeição e descanso a todos os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas diárias ou superior.

4. Férias e Licenças

4.1. Férias anuais: Nos termos dos artigos 129 a 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, os colaboradores terão direito a férias anuais de 30 dias (com os descontos ou supressão, se houver, na forma dos artigos 130 e 133 da mesma legislação), sendo que início destas não poderá coincidir com as vésperas de sábados, domingos, feriados e folgas. O período de fruição das férias poderá ser fracionado por acordo individual entre empregador e colaboradores, na forma do art. 134 e parágrafos da CLT.

4.2. Licenças: As demais licenças previstas na legislação laboral (e.g. licença paternidade, licença gala, licença nojo) serão concedidas na forma e pelos períodos ali estabelecidos.

5. Saúde e Segurança do Trabalhador

5.1. Equipamento de Proteção Individual: O empregador fornecerá aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's) necessários e adequados a cada atividade exercida especificamente por cada colaborador, mediante ficha de EPI. A utilização de tais equipamentos é obrigatória, pois necessária para proteger a saúde e a integridade física dos colaboradores, e a recusa injustificada do colaborador quanto ao seu uso será considerada ato faltoso, na forma do art. 158, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de imposição das penalidades previstas na legislação laboral.

6. Compensação e Pagamento de Extras

6.1. As horas extraordinárias poderão ser pagas diretamente em folha de pagamento, ou, mediante acordo individual com o colaborador, na forma do art. 59, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ser compensadas por meio de banco de horas. O saldo de horas será controlado pela empresa, que se compromete a disponibilizar demonstrativo atualizado sempre que solicitado pelo empregado.

7. Disposições Gerais

7.1. Cláusulas pré-existentes: O empregador inserirá no Acordo Coletivo

7.2. 2025/2026, as cláusulas que vem praticando internamente, com as devidas adequações;

7.3. Vigência/Data base: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 30 de maio de 2026 e a data base da categoria em 1º de junho;

7.4. Situações não tratadas expressamente no presente acordo: os aspectos da relação empregado-empregador que não tiverem sido expressamente regulados por este acordo coletivo serão regidos pela Constituição Federal da República, pela Consolidação das Leis do Trabalho e, subsidiariamente, pelas normas de direito comum (art. 8º, § 1º da CLT), bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.5. Disposições finais: O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação, individual ou coletiva.

São Paulo,

SINTAEMA – José Antônio Faggian
CNPJ nº 43.556.877/0001-76

NOVA ERA AMBIENTAL
EQUIPAMENTOS E SERVICOS
LTDA:71956452000190

Assinado de forma digital por NOVA ERA
AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E SERVICOS
LTDA:71956452000190
Dados: 2025.07.22 10:40:21 -03'00'

Nova Era Ambiental Equipamentos e Serviços Ltda – EPP
Elso Vitoratto
CNPJ nº 71.956.452/0001-90

Assinado Digitalmente

JOSE ANTONIO FAGGIAN
JOSE ANTONIO FAGGIAN

_Assinatura Digital

Solicitado em: 23/07/2025 09:34:39

Identificação: acordo_sindical_nova_era_ambiental_2526.pdf

Número de assinaturas: 1

Status: Assinado

_Solicitante

Sindicato dos Trabalhadores em Agua Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Sao Paulo

_Hash do arquivo original

cea1973e42627cb3af705725c9862745d45067ff4a576b72f5cc8c4c4f325ef3

_QR code



Assinaturas digitais:

JOSE ANTONIO FAGGIAN: JOSE ANTONIO FAGGIAN/

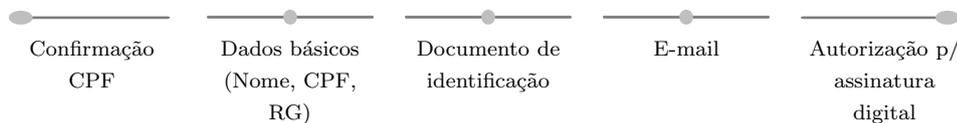
ID: 3d7158c3-838a-4029-a785-9bf1c05d0850

Visualizado em: 23/07/2025 09:34:59

IP: 200.211.182.146

Assinado em: 23/07/2025 09:35:34

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 20776361-4089-4551-a580-6319bc206971

<https://www.assinebem.com.br/validar>